



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 21/11/2018. Publicação: 22/11/2018. Edição nº 213/2018.

contínuo, por haver informações acerca de parente da idosa residente em São Raimundo das Mangabeiras, expeça-se Precatória Ministerial, com o envio de agradecimento de praxe, para que aquela Promotora de Justiça proceda à notificação de VICENTE PEREIRA DE SOUSA, oportunidade em que certificará acerca de sua disponibilidade em abrigar sua irmã, a Sra. JOANA PEREIRA DA SILVA, idosa em estado atual de vulnerabilidade social, colacionando, para melhor instrução do feito, cópia do presente procedimento.

Loreto/MA, 13 de novembro de 2018.

HORTÊNSIA FERNANDES CAVALCANTI

Promotora de Justiça

Matrícula 1072919

Documento assinado. Loreto, 14/11/2018 15:19 (HORTÊNSIA FERNANDES CAVALCANTI)

PAÇO DO LUMIAR

REC-1ºPJPLU - 72018

Código de validação: 18E12C5D3B

Procedimento Administrativo nº 32/2018

O Ministério Público Estadual, através de sua representante legal signatária, com fundamento no art. 6º, XX, da Lei Complementar nº 75/93, no artigo 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8625/93, no art. 26, § 1º, IV, da LC nº 013/1991 e nos arts. 127 e 129, inciso II, da Constituição da República,

Considerando que a Constituição de 1988 veda a acumulação remunerada de cargos públicos exceto quando houver compatibilidade de horários e desde que sejam dois cargos de professor, dois cargos ou empregos privativos de profissionais da saúde, com profissões regulamentadas e de um cargo de professor com outro técnico ou científico;

Considerando que o acúmulo de cargos deve ser informado pelo servidor/funcionário à autoridade competente para análise da legalidade da acumulação e compatibilidade de horários e jornadas;

Considerando que somente se os cargos forem acumuláveis e se os horários e jornadas forem compatíveis, o ato será publicado, considerando a acumulação legal;

Considerando que cabe a Administração, por ocasião da posse, questionar o servidor para que o mesmo informe se exerce ou não outra função pública, oportunidade que assinará declaração, sob pena de prática de crime de falsidade ideológica;

Considerando que a autoridade competente, ao tomar conhecimento de suposto acúmulo de cargo, deverá notificar o funcionário/servidor para que o mesmo faça a opção por uns dos cargos, empregos ou funções, comprovando dentro deste prazo que foi exonerado do outro cargo ou dispensado do outro emprego ou função;

Considerando que se a escolha não for efetuada no prazo de 30 (trinta) dias, deverá ser proposta a instauração de procedimento administrativo;

Considerando que o servidor que der origem a pagamentos indevidos a outros servidores, pratica ato de improbidade administrativa, nos termos do art. 10, XII, da Lei nº 8429/92 (XII – permitir, facilitar ou concorrer para que terceiro se enriqueça ilicitamente);

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, do patrimônio público e social, da moralidade e da eficiência administrativa, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, III, da Constituição da República; do artigo 25, IV, a, da Lei n.º 8.625/93, e do artigo 1º, da Lei Complementar Estadual n.º 13/91;

Considerando que compete ao Ministério Público, consoante previsto no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8625/93, expedir recomendações visando ao efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover;

Considerando que são princípios norteadores da Administração Pública a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência;

Considerando o caso de acúmulo de cargo confirmado no Procedimento Administrativo nº 32/2018, relativo a Secretaria Municipal de Saúde;

Considerando que iguais situações poderão estar ocorrendo no âmbito das demais Secretarias do Município de Paço do Lumiar,

RESOLVE RECOMENDAR

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Paço do Lumiar/MA, ao Excelentíssimo Senhor Secretário Municipal de Administração e Finanças que:

a) determine, imediatamente, sob pena de adoção das medidas judiciais cabíveis (art. 11, caput, da Lei nº 8429/92) um recadastramento de todos os funcionários, concursados e nomeados, para que tenham a oportunidade de declarar se exercem outro cargo público, quer no âmbito municipal, estadual ou federal, para que a Administração municipal possa apreciar a possibilidade de acúmulo de cargo, bem como a compatibilidade de horários;

b) remeta a 1ª Promotoria de Justiça de Paço do Lumiar, com atuação na defesa do patrimônio público da respectiva comarca, no prazo de quarenta e cinco dias, a contar do recebimento da presente recomendação, o cronograma de recadastramento e, ao final, o



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO MARANHÃO
Procuradoria Geral de Justiça

São Luís/MA. Disponibilização: 21/11/2018. Publicação: 22/11/2018. Edição nº 213/2018.

relato de todas as medidas tomadas nos casos de acúmulo ilegal de cargo ou de incompatibilidade de horários verificadas pela Administração, em especial as citadas no Procedimento Administrativo nº 32/2018, que segue em anexo.

O não cumprimento da recomendação contida neste expediente ensejará a tomada das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis.

Publique-se e cumpra-se.

Paço do Lumiar, 08 de novembro de 2018.

GABRIELA BRANDÃO DA COSTA TAVERNARD

Promotora de Justiça

Matrícula 1059203

Documento assinado. Ilha de São Luís, 08/11/2018 12:01 (GABRIELA BRANDÃO DA COSTA TAVERNARD)